

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 070/97

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da
inclusão da disciplina e Educação
Ambiental, nos currículos de 1.º
grau nas Escolas da Rede
Municipal de Ensino".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em seções realizadas
nos dias 16/04/97 e 28/04/97 e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Será obrigatória a inclusão da disciplina Educação Ambiental nos currículos de
1.º grau nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

Artigo 2.º - A inclusão da disciplina Educação Ambiental objetivará conscientização do
educando sobre a necessidade da manutenção do equilíbrio ecológico, analisando a questão
ecológica no contexto sócio-político e econômico; forneça princípios básicos sobre
ecologia, meio ambiente, utilização racional dos recursos naturais, informando sobre os
problemas ecológicos hoje existentes a nível internacional, nacional, estadual e local;

Artigo 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, elaborar programas e materiais
de apoio para a operacionalidade da disciplina;

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 1997.

DR. ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY
Prefeito Municipal